

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
EM MINAS GERAIS
GABINETE DO DIRETOR DO FORO

PORTARIA CONJUNTA N.10/106-DIREF/COJEF

O Juiz Federal GUILHERME MENDONÇA DOEHLER, Diretor do Foro, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi/Asmag nº 192, de 17.5.2012, do TRF-1ª Região, publicada no e-D.J.F-1 de 22.5.2012, Caderno TRF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, bem como o Provimento Nº. 45/70, e alterações posteriores, do Egrégio Conselho da Justiça Federal; considerando, ainda, o que dispõe a Resolução nº 79, de 19.11.09, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COJEF nº 38, de 12.6.09, com redação dada pelo de nº 39, de 3.11.09, ambos do TRF-1ª Região;

O Juiz Federal MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, conforme designação constante do Ato/PRESI nº 1104-553, de 3.6.2008 e do Ato/PRESI 1104-540, de 3.7.2009, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Portaria nº 10-24/DIREF, de 10 de fevereiro de 2010, que autorizou a instalação e funcionamento da Central de Perícias e delegou ao Juiz Coordenador dos Juizados Especiais Federais a atribuição de administrar a referida Central;

Considerando as dificuldades que tem sido detectadas para realização de perícias de varas cíveis na Central de Perícias, em razão da diversidade de ritos e formalidades, adotados no JEF e nas varas cíveis, por força de lei;

R E S O L V E M:

I - LIMITAR à matéria previdenciária a realização, pela Central do JEF, de perícias médicas judiciais decorrentes de ações oriundas das varas cíveis desta Seccional.

II - DETERMINAR a adoção de forma padronizada dos quesitos elaborados pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais – COJEF/MG, conforme contidos no documento anexo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

GUILHERME MENDONÇA DOEHLER
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais

MURILO FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais
Seção Judiciária de Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL – CENTRAL DE PERÍCIAS

PERÍCIA MÉDICA

QUESITO DO JUÍZO

Processo nº:

Nome do periciando:

Idade:

Data da perícia:

Profissão:

CPF:

Acompanhante/parentesco:

Informar se houve cooperação com o exame ou se houve exagero na apresentação dos sintomas:

QUESITOS:

1º) O periciando é ou foi portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?

2º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada do início da doença ou lesão e da cessação, se for o caso? Qual (mês/ano)?

3º) A doença ou lesão de que o periciando é portador, o torna incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?

4º) Caso o periciando esteja incapacitado, a incapacidade é:

a) temporária ou permanente?

b) total ou parcial?

5º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal e profissional, qual a data estimada do início da incapacidade e, sendo o caso, de sua cessação (mês/ano)?

6º) Caso o periciando não esteja incapacitado no momento, em período anterior à realização desta perícia existiu incapacidade para o trabalho?

Art. 151, Lei 8.213/1991: "tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – CENTRAL DE PERÍCIAS

2

7º) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?

8º) Há possibilidade de reabilitação profissional? Se positivo, a reabilitação seria possível para a atividade habitual do periciando ou para outra atividade?

9º) O periciando está acometido de alguma doença especificada no art. 151, da Lei 8.213/91? Qual?

10º) A lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza? Em caso positivo, a lesão resultou em seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?

11º) Em caso de lesão, essa decorreu de acidente do trabalho?

12º) Em caso de doença, trata-se de doença profissional ou doença do trabalho?

13º) Em razão de sua incapacidade o periciando necessita de cuidados permanentes de médicos, de enfermagem ou de terceiros?

14º) Explicitar adequadamente os limites da incapacidade, acaso existente, considerando as peculiaridades bio-psico-social do periciando.

15º) É possível afirmar se houve alguma alteração referente à incapacidade, após a data da perícia realizada pelo INSS?

Quesitos 16º e 17º, responder somente quanto se tratar de perícias realizadas em menores de 16 anos.

16º) A doença ou lesão torna o periciando incapaz para o exercício de atividades inerentes à idade?

17º) A doença ou lesão prejudica o desenvolvimento físico e mental do periciando?

Quesitos 18º e 19º, responder somente quando se tratar de benefício assistencial ao deficiente (Loas deficiente):

18º) No que se refere ao domínio Funções e Estruturas do Corpo, o periciando apresenta mudanças fisiológicas e/ou anatômicas (deficiência)?

a) quais são os qualificadores das unidades de classificação da deficiência e de seu respectivo domínio?

Art. 151, Lei 8.213/1991: "tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – CENTRAL DE PERÍCIAS

3

b) o impedimento apresentado é de longa duração?

19º) No que se refere ao domínio Atividade e Participação, o periciando tem dificuldades para execução de tarefas?

a) quais são os qualificadores das unidades de classificação da dificuldade e de seu respectivo domínio?

b) quais foram as unidades de classificação de cada domínio analisados acima e os qualificadores que, de acordo com o grau de comprometimento, levaram à conclusão das respostas acima?

20º) Prestar outras informações que o caso requeira.

Perito Oficial: _____

CRM: _____

Perito do INSS: _____

CRM: _____

Art. 151, Lei 8.213/1991: "tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada".